PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 243 , DE 02 DE SETEMBRO DE 1991

ASSEGURA AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR, O DIREITO DE FREQÜENTAR AS AULAS EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE NORMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica assegurado aos servidores estudantes de curso superior, o direito de freqüentar os respectivos cursos em horários de expediente normal, sem prejuízo de qualquer vantagem, desde que haja compensação do horário suprimido.

§ 1º. A identificação do horário a que o servidor estiver sujeito será comprovado por certidão fornecida pela Instituição de Ensino, mediante requerimento do servidor estudante.

§ 2º. Para efeito de recebimento dos vencimentos, o servidor será obrigado a apresentar, ao final de cada mês, ao órgão em que estiver lotado, certidão de freqüência expedida pela instituição em que estiver matriculado.

§ 3º. Faz-se necessária a comprovação pelo servidor estudante, que o curso freqüentado pelo mesmo, não funciona em horário noturno.

/...

Art. 2º. *Fica vedada a transferência do servidor para outros locais que impossibilitem dar continuidade ao seu curso.*

Art. 3º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições contrárias.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 02 de setembro de 1991.

BARAC BENTO
PREFEITO

ÇÃO			
A SILVA MELO FILHO	AUX.SERV.ENGENHARIA "F"	AUX.SERV.ENGENHARIA "G"	-

PBS.0607

67(P) DE 05 DE SETEMBRO DE 1991

feito Municipal de Boa Vista-RR , tribuições que lhe confere o Art I, da Lei nº 6.448 de 11 de outu-

O L V E,

ar, GLÓRIA MOURA PONCHET, da Fun nça de Supervisora, cód.GDS-2,da ipal de Aparecida, da Secretaria Educação, surtindo efeito a par- de setembro do corrente ano. te do Prefeito Municipal de Boa 05 de setembro de 1991.

Barac Bento
Prefeito

LEI Nº 243 DE 02 DE SETEMBRO DE 1991

ASSEGURA AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR, O DIREITO DE FREQUENCIA AS AULAS EM HORÁRIO DE EXPEDINTE NORMAL E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art.1º.Fica assegurado aos servidores estadantes de curso superior, o direito de frequentar os respectivos cursos em horários de expediente normal, sem prejuízo de qualquer vantagem, desde que haja compensação do horário suprimido.

§ 1º. A identificação do horário a que o servidor estiver sujeito será comprovado por certidão tornecida pela Instituição de Ensino mediante requerimento do servidor estudante.

§ 2º.Para efeito de recebimento dos vencimentos, o servidor será obrigado a apresentar ao final de cada mês, ao orgao em que estiver lotado, certidão de frequencia expedida pela Instituição em que estiver matriculado.

§ 3º.Faz-se necessário a comprovação pelo servidor estudante, que o curso frequenatado pelo mesmo, não funciona em horário noturno.

Art.2º.Fica vedada a transferência do servidor para outros locais que impossibilitem dar contituidade ao seu curso.

Art.3º.Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 02 de setembro de 1991.

Barac Bento
Prefeito